

1.h) FUNPREVI: Na análises das Demonstrações Contábeis do FUNPREVI, referente ao exercício de 2018, foi constatada, pela Auditoria Interna, que não houve observância do princípio da competência para apropriação da receita com juros do financiamento imobiliário no valor de R\$ 2.689.504,08, competência de dezembro/2018, conforme consta da fragilidade n.º 05 do RAG n.º 121/2019 e mantida na fragilidade n.º 05 do RAG n.º 189/2019 e na fragilidade n.º 04 do RAG n.º 084/2020.

1.i) FUNPREVI: Na análise das demonstrações contábeis de 2018 do FUNPREVI, foi constatada, pela Auditoria Interna, que a Conta "Patrimônio Social" constava com saldo devedor desde o exercício de 2014. Permanecendo em 2018 com valor atualizado de R\$ 906.102.195,60, abordada na fragilidade n.º 06 do RAG n.º 121/2019 e mantida na fragilidade n.º 06 do RAG n.º 189/2019 e na fragilidade n.º 05 do RAG n.º 084/2020.

1.j) PREVI- RIO - Nas Demonstrações contábeis do exercício de 2016, por ocasião da análise da conta 1.2.1.22.98.99.99 - Outros Créditos e Valores a Receber, não foram constatadas evidências de qualquer revisão do procedimento de baixa do crédito a receber da multa no valor de R\$ 25.812.160,51, processo 05/508.646/2011. Impropriedade que constou da fragilidade n.º 14 do RAG 287/2017 e vem sendo mantida na fragilidade n.º 07 do RAG n.º 204/2018, fragilidade n.º 11 do RAG n.º 248/2018, fragilidade n.º 04 do RAG n.º 121/2019, fragilidade n.º 04 do RAG n.º 189/2019 e fragilidade n.º 03 do RAG n.º 084/2020.

1.k) PREVI- RIO - Nas Demonstrações contábeis do exercício de 2017 - diferença de valores na conta 1.1.5.00.00.00.00 - Estoques e na conta 1.2.3.10.00.00.00 - Bens Móveis. Impropriedade que constou da fragilidade n.º 12 do RAG n.º 204/2018 e vem sendo mantida na fragilidade n.º 07 do RAG n.º 121/2019, fragilidade n.º 07 do RAG n.º 189/2019 e fragilidade n.º 06 do RAG n.º 084/2020.

1.l) PREVI- RIO - Do saldo de R\$ 10.537.793,91 em 31/12/2018 da conta 2.1.8.92.98.01.06 - Outras Obrigações - Repasses ao FUNPREVI de Parcelas de Amortizações de Financiamento Imobiliário e Empréstimo, foram repassados R\$ 5.231.175,64 (49,64%) referente à competência de dezembro/2018, e o restante não conciliado se refere a exercícios anteriores, R\$ 5.306.618,27 (50,36%) e não foi repassado ao FUNPREVI até 21/02/2019. Impropriedade que constou da fragilidade n.º 13 do RAG n.º 204/2018 e vem sendo mantida na fragilidade n.º 08 do RAG n.º 121/2019, fragilidade n.º 08 do RAG n.º 189/2019 e fragilidade n.º 07 do RAG n.º 084/2020.

1.m) FUNPREVI - Nas Demonstrações Contábeis do FUNPREVI de 2018, consta o saldo da conta 1.1.2.11.02.01.01 - Créditos Tributários Previdenciários Inscritos - mês dezembro/2018, corresponde à contribuição do servidor da folha normal de dezembro/2018. Entretanto, não detectados ao longo de exercício de 2018 a provisão dos valores referentes aos boletos bancários emitidos de forma demonstrar o montante desse valor. Segundo informações do Previ-Rio a implantação da rotina dos DARMS iria melhorar a operacionalidade desses créditos, porém, na auditoria de análise das Demonstrações Contábeis 2019, verificou que as provisões dos valores referentes aos boletos bancários emitidos não estão sendo efetuadas. Impropriedade que constou da fragilidade n.º 04 do RAG 407/2017, e vem sendo mantida na fragilidade n.º 10 do RAG n.º 204/2018, fragilidade n.º 11 do RAG n.º 121/2019, fragilidade n.º 11 do RAG n.º 189/2019 e fragilidade n.º 09 do RAG n.º 084/2020.

1.n) PREVI- RIO e FASS - comprovar a regularização dos débitos relativos à Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF Mensal, junto à Receita Federal do Brasil (RFB), atinentes aos meses de fevereiro a dezembro de 2018, para emissão da CND - Certidão Negativa de Débito referente à Receita Federal do Brasil (RFB). Impropriedade que constou da fragilidade n.º 14 do RAG n.º 121/2019 e vem sendo mantida na fragilidade n.º 28 do RAG n.º 189/2019 e fragilidade n.º 10 do RAG n.º 084/2020.

1.o) Entrega do terreno ao Consulado Americano. Houve o aceite provisório da obra, e o terreno foi entregue ao Consulado Americano, restando a regularização quanto a devolução da caução de R\$ 2.000.000,00 registrado na Ata da Reunião Extraordinária de 19/05/2019 deste Conselho Fiscal. Ao longo de todo ano de 2019 este Conselho Fiscal acompanhou e registrou as ocorrências em suas Atas e por fim em sua Ata da 4ª reunião Ordinária, de 04/12/2019, item 7.a) obteve informação que todos documentos já foram entregues ao Consulado Americano e o PREVI- RIO ainda tem cerca de R\$ 300.000,00 a receber e que todas as pendências já foram cumpridas pelo PREVI- RIO.

1.p) Utilização de recursos do FUNPREVI, sem autorização legislativa específica - Instrução no processo n.º 01/000.738/2018 e através do Decreto n.º 44.535, de 14/05/2018. Este Conselho Fiscal, em atendimento ao disposto no Art. 12, Inciso III e Art. 20, Inciso V da Lei n.º 3.344 de 28 de dezembro de 2001, instruiu processo administrativo n.º 01/951.338/2019 sugerindo que fosse providenciada a devolução dos recursos ao FUNPREVI e, por fim, faz constar o registro em Ata a entrega do Relatório do Conselho Fiscal acerca do cancelamento do valor de R\$ 13.312.606,90 - FUNPREVI e que poderá ser disponibilizado a qualquer interessado, mediante solicitação a este Colegiado.

2) Do Parecer Prévio do TCM sobre as contas de 2017, que exigiam ações durante o exercício de 2018 e 2019:

2.a) Que a contribuição previdenciária suplementar instituída pela Lei Municipal no 5.300/2011, para fins de aplicação em manutenção e Desenvolvimento do Ensino, foi computada em desacordo com o teor da decisão desta Corte de Contas no Processo nº 40/002.205/2013. (item 2.8 do Parecer Prévio do TCMRJ, 27 de novembro de 2018);

2.b) Que providencie ou complemente as mudanças necessárias no sistema de previdência dos funcionários (FUNPREVI), visando estancar o déficit financeiro, adequando a legislação municipal naquilo que dispõe as Emendas Constitucionais nos. 19, 20, 41, 47 e 88, e demais normas vigentes que disciplinam a matéria. (item 3.5 do Parecer Prévio do TCMRJ, 27 de novembro de 2018);

2.c) Que considerando o déficit atuarial de R\$ 31,32 bilhões, seja realizada revisão do Plano de 16 Capitalização do FUNPREVI, aprovado pela Lei Municipal nº 5.300/2011, sob pena de que o Tesouro Municipal seja obrigado, nos próximos exercícios, a dispor de vultosas quantias para cobertura do déficit financeiro já existente no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Rio de Janeiro, conforme responsabilidade estipulada no §1º do art. 2º da Lei nº 9.717/1998. (item 4.16 do Parecer Prévio do TCMRJ, 27 de novembro de 2018).

3) Do Relatório da Auditoria Interna sobre as Demonstrações Contábeis de 2019 - RAG n.º 084/2020, novas fragilidades detectada durante o exercício de 2019, bem como, do acompanhamento do CF durante o exercício de 2019:

3.a) PREVI- RIO - Na análise das apropriações das Folhas de Pagamentos Normal de dezembro/2019 e Folha Suplementar de dezembro/2019, do PREVI- RIO, a Auditoria verificou uma diferença de R\$ 5.501,53 entre a Folha de pagamentos e o total provisionado no mês 12/2019 (Razão). Impropriedade que constou da fragilidade n.º 11 do RAG n.º 084/2020.

3.b) PREVI- RIO - Com base nos valores provisionados para a conta 3.9.9.6.2.01.01.01 - Indenizações e Restituições Diversas, a Auditoria solicitou ao Agente Facilitador/Diretor da DAF, a documentação referente à apropriação realizada no dia 27/12/2019 como despesa de aleitamento a pagar no valor de R\$ 86.090.197,42, contudo, até o término da presente auditoria não recebeu a documentação solicitada. Impropriedade que constou da fragilidade n.º 12 do RAG n.º 084/2020.

3.c) Registrar e solicitar que sejam publicadas no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e disponibilizadas no site do PREVI- RIO o inteiro teor das seguintes Atas, observando o disposto na Portaria "P" N.º 067 de 29 de outubro de 2019, que designou os servidores responsáveis por manter atualizados os conteúdos disponibilizados no sítio oficial da internet, no âmbito desta entidade, conforme o § 2º do Art. 6º, da Deliberação nº 01/2019, do Comitê Central de Integridade Pública Responsável e Transparente - Integridade Carioca:

3.d) Registrar a publicação da Ata Sumária da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal do exercício de 2019, realizada em vinte e nove dias do mês de maio de 2019 no DOM dia 10/07/2019, pág. 51, porém sem o Anexo Único. Solicitar a publicação de inteiro teor da Ata e que seja disponibilizada no site do Previ- Rio.

3.e) Registrar a Ausência da publicação da Ata Sumária da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do exercício de 2019, realizada em dezenove dias do mês de setembro de 2019 no DOM e solicitar que seja publicada e disponibilizada no site do Previ- Rio.

3.f) Registrar a Ausência da publicação, da Ata Sumária da 4ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do exercício de 2019, realizada em quatro dias do mês de dezembro de 2019, no DOM e solicitar que seja publicada e disponibilizada no site do Previ- Rio.

3.g) Registrar que a Administração do PREVI- RIO envide esforços e adote as medidas corretivas e preventivas apontadas nos relatórios da Auditoria Interna - RAGs n.ºs 252 e 253 de 2019, já que as mesmas atingiram e ainda podem estar causando prejuízos financeiros ao Funprevi, bem como e as adequações abordadas no relatório de compliance n.º 27 de 2019 da Coordenadoria Geral de Compliance Preventivo - CGCOP, quanto o resultado das análises da compatibilização orçamentária do PREVI- RIO.

3.h) Registrar a recomendação e sugestão deste Conselho, que por ocasião do recebimento de Imóveis do Município pelo Funprevi dê preferência ao aproveitamento econômico a longo prazo, com o intuito de amenizar o déficit futuro no pagamento de aposentadorias e pensões.

3.i) Registrar a necessidade da Administração acelerar as medidas de implantação das aposentadorias e pensões não homologadas pelo TCMRJ, em atendimento a Lei Complementar n.º 193, de 24/07/2018, tendo em vista o registro no subitem "7c" da 4ª Ata deste Conselho, de 04/12/2019, aonde foi demonstrado pouco mais de 50 por cento que haviam sido implantadas.

Sebastião Antonio das Neves Santos
Presidente do Conselho Fiscal

Adelmo Feliciano da Silva
Membro/Secretário

Dalton Henrique Mota Ibere
Membro

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI- RIO ATA SUMÁRIA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e noventa e sete, às quatorze e trinta horas, reuniram-se o conselho fiscal, sala de reunião da Auditoria Interna do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI- RIO, situado na Rua Afonso Cavalcanti, 455/Anexo, 11º andar - Cidade Nova - Nesta Cidade, composta pelo Sebastião Antonio das Neves Santos - Presidente do Conselho Fiscal (CF), Dalton Henrique Mota Ibere - membro e Adelmo Feliciano da Silva - membro. Convidadas: Márcia Cristina Dias Rodrigues - Auditora-Chefe do PREVI- RIO, Cintia de Almeida Pena - Assistente I de Auditoria, a

fim de deliberarem sobre Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício de 2018, em atendimento ao disposto no Art. 20 da Lei n.º 3.344 de 28 de dezembro de 2001 e do Art. 8º da Portaria CG/SUBAC/ADG nº 003 de 13 de dezembro de 2018.

Os trabalhos foram abertos pelo Presidente e indicado Adelmo Feliciano da Silva para secretariá-lo, seguindo com as análises e deliberações, conforme elencadas a seguir e por fim emitido a parecer sobre as contas do exercício de 2018:

1. O Conselho Fiscal fez um resumo das situações críticas acompanhadas nas Atas de Reuniões do Colegiado, do Parecer Prévio do TCMRJ e das apresentadas nos relatórios da Auditoria Geral - RAGs nºs 248/2018 e 121/2019, conforme anexo único a esta Ata.

2. O Conselho Fiscal opina favoravelmente à aprovação das demonstrações contábeis, considerando que as pendências e fragilidades não apresentam materialidade e relevância que impactam nas demonstrações, mas ressalva as situações apontadas pela Auditoria Geral e registros, no anexo único, a esta Ata, bem como a preocupação com o risco iminente às atuais e futuras aposentadorias e pensões. Quanto à insuficiência de capitalização do FUNPREVI. O Projeto de Lei n.º 855/2018 foi arquivado, permanecendo a situação do déficit do FUNPREVI. Por fim, apresenta o seu Parecer.

PARECER DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI- RIO
O Conselho Fiscal do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI- RIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em reunião realizada nesta data, examinou as Demonstrações Contábeis do PREVI- RIO, FUNPREVI e FASS, referentes ao exercício encerrado em 31/12/2018, compreendendo: Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário e as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis. Com base nos exames efetuados e à vista dos relatórios da Auditoria Geral do Município - RAGs nºs 248/2018 e 121/2019, o Conselho Fiscal, ressalvados os fatos apontados pela Auditoria Geral e registros na Ata desta reunião, opina favoravelmente à aprovação dos referidos documentos a serem submetidos à apreciação da Auditoria Interna do Previ- Rio.

Devemos ressaltar o risco iminente às atuais e futuras aposentadorias e pensões com base na provisão matemática registrada e patrimônio líquido negativo no Balanço Patrimonial do FUNPREVI, mesmo com a aplicação das medidas adotadas advindas da LC n.º 193/2018 e da EC 41/2003 (Portaria CVL/SUBSC/GRH nº 05/2018), tendo em vista o déficit atuarial e a necessidade de novas capitalizações para o Fundo.

Assim, o Presidente do Conselho Fiscal deu por encerrada esta reunião.

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO PARA A 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2018 DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI- RIO

Objetivo: Destacar as situações críticas pendentes de solução que foram acompanhadas pelo Conselho Fiscal referentes ao exercício de 2018.

1) Do Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas de exercícios anteriores, que exigiam ações durante os exercícios de 2018, conforme Ata da Reunião Extraordinária de 29/05/2019:

1.a) FUNPREVI: Quanto ao empréstimo realizado à RIOURBE, no valor atualizado de R\$ 98,4 milhões, concedidos antes da constituição do Fundo de Previdência e já vencidos a anos. Corresponde a 8,74% do ativo total em 2018. Foi enviado Ofício PreviRio n.º 549, de 28/11/2017 a RIOURBE, porém, ainda sem solução.

1.b) FUNPREVI (Até 2016: PREVI- RIO): Dívida do Estado do Rio de Janeiro no valor atualizado de R\$ 6,4 milhões. Corresponde a 0,57% do valor do ativo total. O Estado fez proposta de pagamento, porém não aceita pela Procuradoria, ainda pendente de solução.

1.c) PREVI- RIO e FUNPREVI: Há valores inscritos no Ativo como "diversos responsáveis" no montante atualizado de R\$ 542.250,54, onde constatamos o valor de R\$ 423.505,89, que trata de registro de 50% da dívida de Laudênio do Terreno que foi vendido ao Consulado Americano, ainda pendente de regularização. Também constam os valores de R\$ 51.207,19 (processo 05/508548/1999), a mais de 10 anos, e que no RAG 121/2019 aponta que "a nota explicativa informa que será regularizado através do orçamento de 2018, entretanto, o correto seria orçamento de 2019".

1.d) FUNPREVI: Compensação de valor transferido ao FUNPREVI inferior ao definido pela Lei de capitalização, em R\$ 124,514 milhões. Trata-se do problema envolvendo o terreno do imóvel que pertencia à RIOTRILHOS, que ensejou a necessidade de reposição do valor corresponde ao imóvel da RIOTRILHOS ao FUNPREVI. O valor a ser aportado pelos cálculos da auditoria representa 6,98% do ativo total (não considerada a atualização do IPCA-E de 2017). Consta da fragilidade n.º 22 do RAG 287/2017 e mantida na de n.º 16 do 248/2018.

1.e) PREVI- RIO: Falta de registro de imóvel - Clube do Servidor - no valor de R\$ 13,975 milhões. Persiste a pendência, conforme apontada no RAG n.º 121/2019, fragilidade n.º 02.

